

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 370/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 22-7-71
Hora 14,30

Dia 26/07/71
Hora 13:20

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JOAO LUIS MACHADO DA SILVA contra
S E C O R L T D A

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13º salários, férias, horas extras, FGTS e dias de chuva.
Sub-total: Cr\$ 420,00.



2
SM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 370/77
Em 15/7/77

370/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

JOAO LUIS MACHADO DA SILVA = 17 anos

Servente (Reclamante) **solteiro** **brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Fortaleza - neste portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

S E C O R L T D A **CONSTRUÇÃO**
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. **a Vendinha , neste.**
(Rua e número)

Que entou nos serviços da reclamada em 27 de março p.p. e pediu demissão, face à insolvência da empregadora em 8 de julho corrente. Que percebia o mínimo, mas só recebeu Cr\$ 164,00 a título de salários

Reclama:

- SALARIOS Cr\$ 333,00
- 13º salário Cr\$ 52,20
- Férias Cr\$ 34,80
- Horas extras.
- FGTS e dias de chuva.
- Sub-total.Cr\$ 420,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 22 de corrente, às 14,30 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias; igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

João Luiz Machado da Silva
JOAO LUIZ MACHADO DA SILVA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



UNTA DE CONCILIAÇÃO E PROGRAMAS

TÉRMO DE ENTENDIMENTO

1.º

2.º

Logo LUI MACEDO DA SILVA = 17 anos

3.º

4.º

5.º

6.º

7.º

8.º

CERTIFICO que, nesta data, foi

folta e expedida a devida notificação à
rd. através do m. de justiça
Dou to.

Montenegro, 15 de 7 de 1971

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Salários	Cr\$ 420,00
Diárias	Cr\$ 34,80
Horas extras	Cr\$ 420,00
Sub-total	Cr\$ 884,80

Tudo o reclamante ciente de data de submissão de documentos e reclamação, em 14,30 horas, sob não se desobedecer, sob pena de multa, e de não se desobedecer, sob pena de multa, e de não se desobedecer, sob pena de multa.

GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Logo LUI MACEDO DA SILVA
RECLAMANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 370/71

NOTIFICAÇÃO

SR. S E C O R L T D A = VENDINHA = NESTE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAO LUIS MACHADO DA SILVA

Reclamado S E C O R L T D A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari nº....., no dia vinte e dois (22) do mês de julho às quatorze e trinta 14,30 horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 15 de julho de 1971.....

16-7-71, às 16,30 hs.

[Assinatura]
Mário Darcida Silva
(preposto)

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



4
/

PROCESSO N.º 370/71.

Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **catorze e trinta e cinco** (14:35) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Mentnegro. Rgs.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth**, e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JOÃO LUIS MACHADO DA SILVA reclamante e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salários, férias, horas extras, FGTS e dias de chuvas.**

PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Mario Darci da Silva, com representação arquivada na secretaria desta Junta. O reclamante com 17 anos de idade não se fez assistir legalmente pelo que foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 26, às 13:20 horas, ficando ciente as partes. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Luiz M. da Silva

RECLAMANTE:

[Assinatura]

RECLAMADA:

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Mário Darci da Silva

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 27/1/1971

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



5
407

PROCESSO N.º 370/71.

Aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e vinte(13:20)** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JOÃO LUIS MACHADO DA SILVA, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salários, férias, horas extras, FGTS e dias de chuva. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepõsto, Sr. Mário Dacri da Silva? COM Representação arquivada na secretaria desta Junta, e o reclamante assistido por seu pai, Sr. Manoel Waldomiro da Silva, acompanhados de procurador, o Bacharel Paulo Alfredo Petry. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acõrdo nos seguintes tãrmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto, a importância de cr\$280,00 contra recibo de plena e geral quição inclusive FGTS; a reclamada autoriza também a SULTEPA S/A reter a critério da Junta, importância para garantia dessa obrigação. Fica estabelecida a clausula penal de 10% caso a reclamada não cumpra a obrigação aqui assumida. Custas no valor de cr\$26,57 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Luiz M. da Silva
RECLAMANTE:

[Signature]
RECLAMADA:

Manoel Waldomiro Vieira da Silva
PAI:
Geraldo Francisco Borges Lucena

6
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem como os reclamantes, tendo sido declarado por êstes que concordavam em que o pagamento que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadipmplemento. DOU FÉ.-

Montenegro, 16 de agôsto de 1971



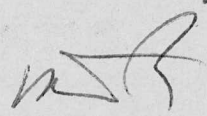
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Peda. ef-
tuasse o pagamento do acôrdo.

DOU FÉ. Montenegro, 19/agosto/1971



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho

Montenegro, 19/08/71

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei,
Em 20/08/71.

[Handwritten signature]
Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.
Juiz Presidente Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao r. despacho supra foi expedida citação e entregue ao Of. Just.

DOU FÉ, Montenegro, 20/08/71.

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71

[Handwritten signature]
Pajara Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21/7

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **(XDEE) ACÓRDO.**
na forma abaixo:

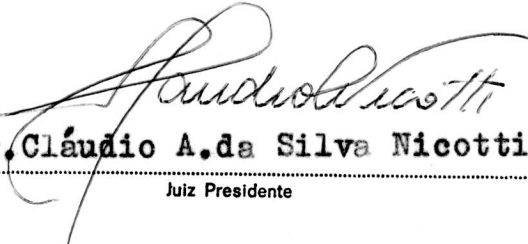
O Doutor **CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI,** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,**
MANDO ao Oficial de Justiça

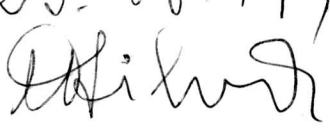
Sr. ~~Armando de Lima Dutra.~~, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JOÃO LUIS MACHADO DA SIL-**
VA., em seu cumprimento, cite a **SECOR LTDA.**
com endereço **em Vendinha, Neste Municí-**
pio. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **344,67.--.--.--.--.--.--**
(Trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete cts),
correspondente **ao principal, cláusula, custas e impresso,** devidos no processo
nº **370/71.** /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei **Montenegro, 20 de agosto** de **1971.**
Eu, **Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório.--.--** datilografei,
e eu, **MAURÍCIO FORTES,**  Chefe da Secretaria subscrevi.


Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.
Juiz Presidente

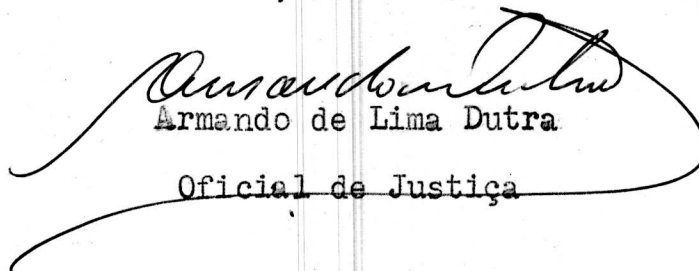
23.08.71, 18,30 horas


Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Secor Ltda. na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda. de-

positou a importâncias devidas e
pagou custos, cf. guias sus expu
DOU FÉ. Montenegro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. SECOR LTDA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro
depositar a importância de NCr\$ 308,00 (Trezentos e oito cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 370/71
apresentada por João Machado da Silva, devendo dita importância ficar à dis-
posição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI.
nesta Junta a fim de reser ver da decisão condenatória.

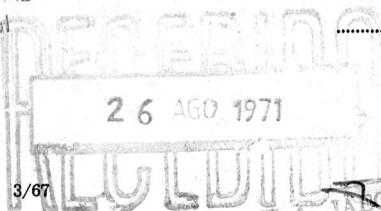
10060201/530

Montenegro 26 de agosto de 19... 71

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
Pg (Ilm) Fca

Rua Raimiro Barcellos, 1595
MONTENEGRO - RS

Ref. 119 - LIDER - 5.000 - 3/67



[Assinatura]

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

JUIZ A. JANKER
Touoreiro 272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
25

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 96/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 370/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOÃO LUIZ MACHADO DA SILVA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **SECOR LTDA.**

SECOR LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **26,67** (**Vinte e seis cruzeiros e ses-
senta e sete centavos.--.--.**)
referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

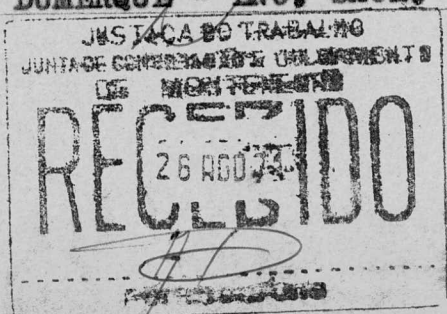
- | | |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. ACÓRDO | Cr\$ 26,57 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 26,67 |

(**VINTE E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E SETE CENTAVOS .--.--.--.**)
(Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE - ENC. SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
do, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/8/71

MAURÍCIO FORTES

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA

RECEBIDO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO

10
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº370/71

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JOÃO LUIZ MACHADO DA SILVA a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag.Mont. a quantia NCr\$ 308,00 (TREZENTOS E OITO CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., a disposição do Juiz Presidente desta **JCJ** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971).

[Assinatura]

Juiz do Trabalho Substº

Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti

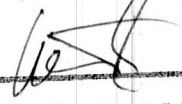
le se pá

João Luiz Machado da Silva

Marel Valdameir da Silva

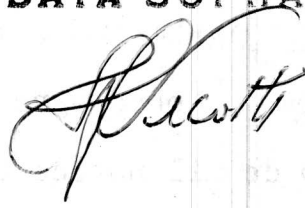
CONCLUSÃO

... data, faço estes autos conclu-
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 31 / 08 / 77

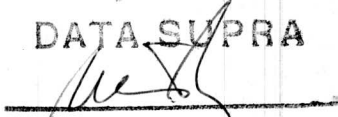


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA